

e no "Jornal da Amazônia" no dia 4 de abril de 2019. Edital de Convocação: Dispensada a publicação de editais, na forma do artigo 124, parágrafo 4º, da Lei nº 6.404/76. Mesa: Rodrigo de Almeida Pizzinato - Presidente. Antonio Izaías de Sá - Secretário. Ordem do Dia e Deliberações: A única acionista da Companhia deliberou: Em Assembleia Geral Ordinária: 1. Aprovar a lavratura da ata desta Assembleia em forma de sumário, conforme dispõe o artigo 130, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76. A Acionista, ainda, indicou o Sr. Rodrigo de Almeida Pizzinato para exercer o papel de Presidente da Mesa e o Sr. Antonio Izaías de Sá para exercer o papel de Secretário da Mesa. 2. Aprovar, com a abstenção dos legalmente impedidos, nos termos do artigo 134, parágrafo 1º, da Lei nº 6.404/76, sem emendas ou ressalvas, o relatório e as contas dos administradores da Companhia, as demonstrações financeiras e suas notas explicativas, o balanço patrimonial, além do parecer dos auditores independentes relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018. 3. Aprovar a destinação do prejuízo líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2018, cujo montante foi de R\$ 151.065.696,04 (cento e cinquenta um milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e noventa e seis Reais e quatro centavos), destinado à conta de prejuízos acumulados. 4. Aprovar, sem emendas ou ressalvas, o limite máximo global anual para a remuneração dos administradores de até R\$ 13.500.000,00 (treze milhões e quinhentos mil reais). Em Assembleia Geral Extraordinária: 5. Aprovar a alteração da nomenclatura do cargo de "Diretor Superintendente" para "Presidente", passando o caput do artigo 12 do Estatuto Social da Companhia a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 12 - A IMIFARMA será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Presidente e os demais sem designação específica." 5.1. Em decorrência da aprovação acima, fica aprovado a adaptação do Estatuto Social para substituir a nomenclatura do cargo nos demais artigos. 5.2. Em razão das deliberações constantes nos itens acima, a acionista ratifica a atual composição da Diretoria da Companhia, cujo mandato vigorará até a realização da Assembleia Geral Ordinária de 2020, que examinará os documentos de que trata o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2019, qual seja: Como Presidente: • Rodrigo De Almeida Pizzinato, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.715.764-X SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 270.708.278-30; Como Diretores: • Elcio Arsenio Mattioli, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.388.085-4 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 094.477.978-65; • Janaina Alves Maia, brasileira, casada, bacharel em Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.433.803-3 SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob o nº 546.675.933-34; • Miguel Rothmann Jarros, brasileiro, solteiro, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 803.839.343-8 SSP/PC/RS e inscrito no CPF/MF sob o nº 881.092.400-20; e • Renato Stefanoni, italiano, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 25.640.290-5 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 272.405.628-08. 5.3. Todos com endereço profissional na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 1343 e 1373, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP 01317-910. 6. Tendo em vista a aprovação das deliberações constantes dos itens acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, com as adaptações cabíveis e renumeração dos artigos, o qual passa a fazer parte deste instrumento como seu Anexo I. 7. Ficam, neste ato, os administradores da Companhia autorizados a praticar todos os atos indispensáveis e a assinatura de todos os documentos necessários às deliberações anteriores. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada a presente ata que, lida e aprovada, foi assinada pela única Acionista da Companhia. Ipiranga Produtos de Petróleo S.A. Acionista. Rodrigo de Almeida Pizzinato - Presidente e Presidente da Mesa Antonio Izaías de Sá - Secretário da Mesa. Wagner Bottino - Auditor da empresa KPMG Auditores Independentes. Anexo I - Estatuto Social - Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S.A. CNPJ 04.899.316/0001-18 - NIRE 15.3.000.022-31. Capítulo I - Da Denominação, Da Sede, Do Objeto, Do Prazo - Artigo 1º - Imifarma Produtos Farmacêuticos e Cosméticos S/A é uma sociedade anônima de capital fechado, constituída em 8 de abril de 1974 em razão da transformação de Imifarma Representações Ltda., conforme registro na JUCEPA sob o NIRE acima indicado, regida por este Estatuto Social e pela legislação pertinente. Artigo 2º - A sede e o foro da IMIFARMA são no Município de Belém, Estado do Pará, na Rua Antônio Barreto, nº 1320-A, Bairro Umarizal, CEP 66060-020, podendo por deliberação da Diretoria criar e extinguir filiais, escritórios, depósitos, representações e outras dependências em qualquer parte do território nacional. Artigo 3º - A IMIFARMA tem por objeto: a) o comércio atacadista e varejista de produtos farmacêuticos e cosméticos, de instrumentos e materiais de uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; b) comércio, depósito, exportação e importação de produtos alimentares, naturais ou industrializados, no atacado e no varejo; c) o comércio varejista e atacadista de equipamentos de telefonia e comunicação; d) o comércio de equipamentos, utensílios e materiais de consumo relacionados com a sua atividade; e) consultório e serviços farmacêuticos; f) a prestação de serviços de vacinação e imunização humana; g) serviços de entregas domiciliares de produtos de seu comércio e h) podendo também exercer outras atividades comerciais e de serviços consideradas de interesse para seu desenvolvimento. § Único - A IMIFARMA poderá, na forma estabelecida neste Estatuto Social, participar de outras sociedades, de qualquer natureza, sempre que o investimento for considerado conveniente ao cumprimento do objeto social. Artigo 4º - O prazo de duração da IMIFARMA é indeterminado. Capítulo II - Do Capital Social - Artigo 5º - O capital social, totalmente subscrito, em moeda corrente do país, é de R\$ 1.342.240.000 (um bilhão, trezentos e quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil Reais), dividido em 1.342.240.000 (um bilhão, trezentos e

quarenta e dois milhões, duzentos e quarenta mil) ações ordinárias, no valor de R\$ 1,00 (um Real) cada. Artigo 6º - Cada ação dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais. Artigo 7º - As ações são indivisíveis em relação à IMIFARMA, que não reconhecerá fração ou frações delas. Quando a ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos por ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio. Capítulo III - Das Assembleias Gerais - Artigo 8º - A Assembleia reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais exigirem a manifestação dos acionistas. Artigo 9º - As Assembleias Gerais, tanto Ordinárias quanto Extraordinárias, salvo as exceções previstas em lei, instalar-se-ão em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, a maioria do capital social com direito a voto. Em segunda convocação, instalar-se-ão com qualquer número de presentes. Artigo 10 - A Assembleia Geral será dirigida por uma mesa composta por um Presidente e um Secretário, escolhidos pelos acionistas presentes. Artigo 11 - Além das matérias previstas em lei, caberá à Assembleia Geral: (i) eleger e destituir os diretores da IMIFARMA, definindo as suas atribuições, designando seus respectivos cargos e fixando a remuneração global a qual farão jus; (ii) tomar as contas dos diretores, deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas e sobre a destinação do resultado do exercício; (iii) deliberar sobre aumento do capital social e emissão de ações, estabelecendo, inclusive, as suas condições; (iv) deliberar sobre o resgate, amortização, desdobramento, grupamento de ações ou quaisquer valores mobiliários de emissão da IMIFARMA; (v) deliberar sobre a redução do capital social; (vi) deliberar sobre qualquer reforma do estatuto social da IMIFARMA; (vii) deliberar sobre qualquer fusão, cisão, transformação e/ou incorporação de ações envolvendo a IMIFARMA, bem como a transferência de ativos que resulte na descontinuidade das atividades da IMIFARMA; (viii) deliberar sobre pedido de recuperação judicial ou extrajudicial, ou requerimento de falência da IMIFARMA; (ix) deliberar sobre a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, bem como eleger o liquidante; e (x) deliberar sobre qualquer matéria que lhe seja submetida pela Diretoria. Capítulo IV - Da Administração - Artigo 12 - A IMIFARMA será administrada por uma Diretoria composta por, no mínimo, 2 (dois) membros e, no máximo, 5 (cinco) membros, todos residentes e domiciliados no país, podendo ser acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo, pela Assembleia Geral, sendo necessariamente um Presidente e os demais sem designação específica. § 1º - A investidura no cargo far-se-á mediante assinatura do termo lavrado no livro de Atas de Reuniões de Diretoria. § 2º - O prazo de gestão dos diretores, que continuarão no exercício dos cargos até eleição e posse de seus substitutos, será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. Artigo 13 - A Diretoria reunir-se-á sempre que os interesses da IMIFARMA o exigirem e suas decisões serão tomadas por maioria simples de votos, observado o quórum de instalação de metade dos membros eleitos, podendo o diretor temporariamente impedido ou ausente fazer-se representar, mediante indicação escrita, por outro diretor, quer para a votação, quer para complementar o "quórum" de presença estabelecido nesse artigo. § 1º - Das deliberações tomadas pela Diretoria, lavrar-se-á ata em livro próprio, que será arquivada no registro do comércio e publicada, quando tiver deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros. § 2º - Caberá ao Presidente, além de seu voto, o voto de desempate. Artigo 14 - Observado o disposto nos artigos seguintes, a Diretoria terá as atribuições que a lei lhe outorga para realizar os objetivos sociais e assegurar o funcionamento regular da IMIFARMA, sendo esta representada: (a) por 2 (dois) diretores em conjunto; (b) por 1 (um) diretor em conjunto com 1 (um) procurador; ou (c) por (2) dois procuradores com poderes especiais. Artigo 15 - Caberá, também, à Diretoria, além das matérias legais: (i) convocar, por qualquer de seus membros, as Assembleias Gerais da IMIFARMA, quando julgar conveniente, ou no caso do artigo 132 da Lei das S.A.; (ii) definir o esquema organizacional da IMIFARMA, adotando uma estrutura organizacional eficiente, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada; (iii) decidir sobre a abertura e encerramento de filiais, agências, sucursais, depósitos e escritórios dentro do território nacional; (iv) a qualquer tempo, determinar a elaboração de balanços referentes a qualquer período de tempo e aprovar a distribuição de dividendos, intermediários ou intercalares, à conta do lucro apurado nos referidos balanços ou de lucros acumulados ou reservas de lucros, ad referendum da assembleia geral; (v) propor à Assembleia Geral a dissolução ou liquidação da IMIFARMA, ou ainda, reforma do Estatuto Social, fusão, cisão ou incorporação sob qualquer modalidade; (vi) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral; (vii) representar a IMIFARMA, ativa e passivamente, em conformidade com as atribuições e poderes estabelecidos neste Estatuto Social e pela Assembleia Geral; e (viii) prestar contas a todos os acionistas. Artigo 16 - Compete isoladamente ao Presidente as seguintes atribuições: (i) presidir as reuniões da Diretoria; (ii) representar a IMIFARMA em Juízo, ativa ou passivamente; (iii) supervisionar e coordenar atividades e deveres dos demais diretores; (iv) gerir e administrar todos os negócios e atividades da IMIFARMA, cumprir as determinações do Estatuto Social, as decisões da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria; e (v) propor a remuneração global dos diretores da IMIFARMA, a ser submetida à Assembleia Geral de acionistas. Artigo 17 - Os diretores substituir-se-ão reciprocamente, observado o seguinte: (i) em caso de ausência e impedimento ocasional, por período de até 60 (sessenta) dias, do Presidente, caberá aos diretores, eleger seu substituto entre os membros da Diretoria, devendo o diretor substituto exercer temporariamente as funções de Presidente até o retorno deste; e (ii) em caso de vacância permanente de qualquer diretor, seu cargo permanecerá vago até a próxima Assembleia Geral. Artigo 18 - Compete aos diretores cooperar com o Presidente no desempenho de suas atribuições. Para esse fim, poderão ser designados, em conjunto ou separadamente, para supervisionar atividades específicas de